



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Assistência Social do SUAS, através de pessoal técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, tendo por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Assistência Social do SUAS, através de pessoal técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores..



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Secretaria Municipal Demandante, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do Chefe do Executivo Municipal, Termo de referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 Em que pese a regularidade do Edital, recomendo que, na fase habilitatória, seja acrescida a exigência de Balanço Patrimonial, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados, bem como seja acrescido subitem com relação à qualificação técnica, qual seja: *“9.11.2 - Todos os atestados apresentados devem representar serviços prestados por pelo menos 12 meses consecutivos de forma ininterrupta. Atestados que não respeitem esses critérios serão desconsiderados”*.

06 – Com relação ao Termo de Referência, deixo de apontar alterações, tendo em vista esta peça ter sido analisada por esta Assessoria Jurídica por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório. **No entanto, ainda sobre a fase interna do certame, considerando que o seu objeto é a terceirização de mão de obra, chamo atenção para a necessidade do cumprimento do art. 7º, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, consistente no orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

07 – Por fim, quanto à análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais.

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, que apresenta como objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Assistência Social do SUAS, através de pessoal técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria, **com ressalva aos apontamentos acima realizados**.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de julho de 2023.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.